



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017 -

**INSTITUI COMISSÃO DE
IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu
sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É instituída a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL**
na administração pública, no âmbito do Município de União da Serra, que será
constituída, no mínimo por 03(três)membros titulares e 03(três) suplentes a serem
designados pelo Poder Executivo, recaindo a escolha preferencialmente sobre:

I – 01(um) servidor efetivo da Secretaria Municipal da Administração;
II – 01(um) servidor efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda;
III – 01(um) servidor efetivo ou comissionado, podendo ser das
demais Secretarias, com fácil acesso às chefias e autoridades do Município, que
atuará como articulador.

Art. 2º É atribuição da comissão do eSocial viabilizar a
implementação da plataforma no Município, elaborando planos de trabalho e
compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do
sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos
respectivos órgãos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cabe ao servidor articulador, através de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da comissão do eSocial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 31 DE MAIO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 31.05.2017 à 14.06.2017